

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
Rua Professora Hilda Cunha, 58, centro
Cerqueira César, tel (14) 3714-7200

PORTARIA nº 313/2019

“Dispõe sobre a divisão interna do trabalho na Procuradoria Jurídica do Município de Cerqueira César”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR,
no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar no âmbito da Procuradoria Jurídica, para permitir e delimitar as atividades funcionais dos Senhores Procuradores, com a finalidade de agilizar e operacionalizados serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda a existência de prazos processuais e de considerável número de ações judiciais, expedientes administrativos e extrajudiciais envolvendo os interesses do Município de Cerqueira César;

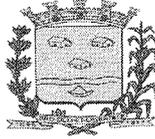
CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se atender à eficiência e isonomia entre os funcionários lotados em referido órgão público.

RESOLVE:

Segundo a numeração dos processos do Tribunal de Justiça, o qual a numeração da justiça federal e estadual segue, por exemplo, a seguinte ordem numérica:

0000000-00(digito).0000(ano).8(digito).26(digito).0136(número da comarca), sempre será considerado o último número que antecede o dígito do processo no primeiro campo.

I – A Procuradora Jurídica **CAMILA FERREIRA DA SILVA**, Contencioso **7, 8 e 9**, Justiça Estadual e Federal, Licitações, expedientes do Ministério Público Estadual e Federal, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, Precatórios e RPV´s conforme distribuição numérica do processo gerado em primeiro e segundo grau.



MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
Rua Professora Hilda Cunha, 58, centro
Cerqueira César, tel (14) 3714-7200

II - A Procuradora Jurídica **ADRIANA GUERRA** Contencioso **4, 5 e 6**, Justiça Estadual e Federal; Execução Fiscal **2, 4, 6, 8 e 0** e Precatórios e RPV's, conforme distribuição numérica do processo gerado em primeiro e segundo grau e todas as Ações que tramitam perante a Vara do Trabalho.

III - O Procurador Jurídico **ROGERO APARECIDO DA SILVA**; Contencioso **1, 2 e 3**, Justiça Estadual e Federal; Execução Fiscal **1, 3, 5, 7 e 9** e Precatórios e RPV's, conforme distribuição numérica do processo gerado em primeiro e segundo grau, e ações que tramitam perante o Tribunal de Contas.

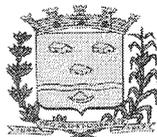
IV - No caso dos processos do contencioso, Justiça Estadual, Federal, exceto ações que tramitam na Vara do Trabalho, o qual o último dígito seja o número zero, considerar-se-á o número antecessor ao 0.

IV - Os Procuradores responsáveis pela Execução Fiscal empreenderão todos os atos necessários expedindo Ordens de Serviço aos departamentos responsáveis pelo cadastro, arquivo, departamento de dívida ativa, e referente ao cadastro dos créditos do Município e requerer informações e certidões sejam estas físicas ou em banco de dados informatizado, responsáveis pela expedição de certidões físicas e digitais no sistema.

V- Os integrantes do quadro da Procuradoria Jurídica deverão substituir-se uns aos outros em audiências, quando o Procurador responsável pelo respectivo processo, por motivo devidamente justificado, se tornar impedido de comparecer aos atos judiciais ou mesmo auxiliá-los nos serviços de elaboração de peças processuais de maior complexidade e/ou urgência, quando forem requisitados para tal fim, pelo Chefe do Executivo, sempre por interesse público da administração e devidamente documentado.

Os processos que o Procurador designado conforme incisos I, II e III se encontrar legalmente impedido de atuar no feito, o responsável será o Procurador do número antecessor ao último dígito da numeração.

Em caso de férias, licenças ou afastamentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cerqueira César, os Procuradores que permanecerem em exercício, deverão cumular as funções do Procurador que estiver ausente, mediante divisão interna de serviços,



MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
Rua Professora Hilda Cunha, 58, centro
Cerqueira César, tel (14) 3714-7200

promovendo o quanto necessário para suprir a ausência do mesmo, pelo período de licença, afastamento ou férias, inclusive quanto ao andamento processual, elaboração e distribuição de ações judiciais necessárias e emissão de pareceres jurídicos, desde que disponibilizado no Diário Oficial ou no sistema dos Tribunais ou protocolizado no período do afastamento, licença ou férias.

Fica estabelecido que somente será concedida férias e licença prêmio para um procurador no mesmo período, exceto por casos de força maior e problemas de saúde, devidamente justificado e comprovado.

As ações que forem propostas pelo Município ou contra ele, serão acompanhadas em todos os atos processuais até final liquidação judicial/cumprimento de sentença, pelo respectivo Procurador, observando o âmbito de atuação delimitado por esta Portaria. No caso de impedimento, deverão os mesmos comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, para a devida substituição.

A elaboração de pareceres somente se dará em relação a assuntos que realmente requeiram-no, segundo a discricionariedade dos Procuradores Jurídicos, sendo que as questões meramente administrativas de cada órgão, ou setor da Administração Pública, deverão ser solucionados por seus responsáveis.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerqueira César, 9 de setembro de 2019.


JOSÉ CARLOS GERDULO
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra


Érika Rossetto
Secretaria Municipal Substituta